

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Camalaú

Lei nº 97

Autoriza contrair empréstimo e dá outras providências.

Se Câmara Municipal de Camalaú.

Faco saber que o Poder Legislativo aprova a seguinte Lei.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Camalaú, autorizado a celebrar com o Banco do Estado da Paraíba S/A, contrato para obter empréstimo até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mediante pagamento de juros na base de 1% a.a. e comissão de 1% a.
a. destinada à realização de obras para o desenvolvimento do Município.
- Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo 1º desta Lei, destinar-se-á a complementação de recursos para a conclusão de obras e serviços em andamento.
- Art. 3º - A amortização do empréstimo a ser contratado e o pagamento dos respectivos encargos, serão fixados nos

salmente, nos termos do artigo seguinte desta Lei.

Art. 4º - O Prefeito Municipal fica autorizado em nome do Município, a submeter procuração ao Banco do Estado da Paraíba, S/A, com poderes especiais, irrevogáveis e irrenunciáveis, para receber as contas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) a que tiver direito este Município e que lhe forem destinadas, através do mesmo Banco, ou qualquer outra instituição em órgão público e afiliadas para amortização e liquidação dos compromissos assumidos em razão desta Lei, podendo exercer o cargo assinando recibos, ordens de pagamento, cheques e contra-cheques, termos, guias e quaisquer outros documentos que se tornarem necessários ao mandado que lhe for outorgado, podendo o mesmo, ainda, o mandatário, contabilizar mensalmente, a débito do outorgante as referidas contas, a fim de satisfazer as obrigações decorrentes da imprecisão a ser tomada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumprase.

Sala de Pessoas da Câmara Mu-
nicipal de Camarají, em 28 de setem-
bro de 1970.

João de Deus Farias
João de Deus Farias - Presidente

Abilio Alves Feitosa
Abilio Alves Feitosa - 1º Vicepresidente